PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

☎*FONE/FAX* : (0**-43)-538-4141 - ✉ ***e-mail:*** pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI N.º 069/2005 – PMA)

LEI Nº 1.577 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

SÚMULA: Revoga o inciso II do artigo 8.º da Lei Municipal n.º 1.162 de 29 de Setembro de 1993 (*Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Andirá*).

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas competências, propõe o seguinte Projeto de Lei,

Art. 1.º - Fica revogado o inciso II do artigo 8.º da Lei Municipal n.º 1.162 de 26 de Outubro de 1993.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2005; 62º da Emancipação Política.

ALÁRICO ABIB

Prefeito Municipal